



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.049



## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº 5.606, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 3º** Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses correlatas, considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal as funções de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo e da aplicação dos recursos públicos, o exercício das atividades de representação do povo ibitinguense, a promoção institucional, o estreito relacionamento com a sociedade, a pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia.

**Parágrafo único.** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública da Câmara Municipal e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade.

#### CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 4º** As atividades em que a Câmara Municipal de Ibitinga, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais, são as discriminadas nesta Resolução.



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.049



### Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Ibitinga, exercendo as atribuições de controladora no exercício de suas competências constitucionais e legais, ainda que na condição de operadora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput deverá ser realizado por qualquer pessoa física ou jurídica que seja contratada pela Câmara Municipal de Ibitinga e que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 6º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- I - Realizado por vereadores, procuradoria da mulher, gabinetes parlamentares, lideranças e frentes parlamentares, quando não se utilizarem dos sistemas institucionais da Câmara Municipal de Ibitinga;
- II - Realizado para fins exclusivamente:
  - a) jornalísticos e artísticos;
  - b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;
  - c) de segurança interna da Câmara Municipal de Ibitinga;
  - d) de segurança pública;
  - e) de defesa nacional;
  - f) de segurança do Estado; ou
  - g) de atividades de investigação e repressão de infrações penais.

**§ 1º** Os vereadores que atuarem nas atividades previstas no inciso I deste artigo, no início de cada Legislatura, deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade que exercerão as atribuições de controlador de dados pessoais.

**§ 2º** Os vereadores, no exercício da vereança, serão os responsáveis em realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos de terceiros.

**Art. 7º** A Presidência da Câmara designará, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, servidor público do legislativo para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**§ 1º** O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

**§ 2º** A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**§ 3º** Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o servidor nomeado está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.049



## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- Art. 8º** Os órgãos da Câmara Municipal deverão prestar ao Encarregado o apoio técnico necessário para o desempenho de suas funções, bem como conceder o acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.
- Art. 9º** Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao Encarregado:
- I - Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
  - II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
  - III - Orientar os servidores e prestadores de serviços continuados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
  - IV - Executar as demais atribuições previstas nesta Resolução, determinadas pela Mesa Diretora ou estabelecidas em normas complementares.
- Art. 10** Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.
- Art. 11** O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- § 1º** A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:
- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - II - As informações sobre os titulares envolvidos;
  - III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
  - IV - Os riscos relacionados ao incidente;
  - V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
  - VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- § 2º** A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.
- § 3º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio dos setores administrativos, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas a Procuradoria Jurídica e as unidades técnicas interessadas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.049



## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 12** Competem às Diretorias e demais órgãos da Câmara Municipal, respeitadas suas competências:

I - Observar às recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - Encaminhar ao Encarregado, no prazo assinalado, as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018.

### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 13** A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 14** As Diretorias, Procuradoria Jurídica e demais órgãos da Câmara Municipal elaborarão a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, Termos de Uso, dentre outros documentos correlatos que serão inseridos no sítio eletrô-



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.049



### Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

nico da Câmara Municipal; e, ainda, poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.

#### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS (CGPD)

**Art. 15** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, vinculado à Presidência, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 16.** São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados:

- I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal com as disposições da Lei nº 13.709/2018;
- II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação e atualizações;
- III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação, manutenção e atualização das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018;
- IV - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e nas normas internas;
- V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- VI - Ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado;
- VII - Formular propostas de aprimoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal;
- VIII - Deliberar sobre as propostas de alteração da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal;
- IX - Propor a realização de cursos e eventos com a finalidade de promover a cultura de proteção de dados no âmbito interno e externo da Câmara Municipal.

**§ 1º** No desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor de Proteção de Dados deverá observar e atuar de forma coordenada com as Diretorias, área de Tecnologia da Informação, Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e demais órgãos da Câmara Municipal.

**§ 2º** No desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor de Proteção de Dados poderá solicitar o assessoramento da Procuradoria Jurídica.



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.049



## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**Art. 17** O Comitê Gestor de Proteção de Dados será composto por 3 (três) servidores públicos do legislativo, composto por um servidor de cada uma das seguintes unidades administrativas:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Diretoria Legislativa;
- III - Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros do CGPD serão indicados pela Presidência e designados por Portaria.

§ 2º Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

**Art. 18** Os responsáveis por cada unidade organizacional da Câmara Municipal deverão comunicar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados:

- I - A existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II - Possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 19** Compete ao setor de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições legais, prestar auxílio ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, e, notadamente:

- I - Auxiliar o Comitê Gestor de Proteção de Dados na implementação, nas unidades administrativas, nos sistemas, banco de dados, sítio eletrônico de internet e demais meios de informação, de medidas de proteção de dados pessoais;
- II - Oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- III - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as unidades administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 20** A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Ibitinga será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte do responsável pelo setor de Tecnologia da Informação ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 21** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista, especialmente, a necessidade de transparência, serão regulamentados mediante sugestão do setor de Tecnologia da Informação e do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO TITULAR



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.049



## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**Art. 22** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao Encarregado, observando-se os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 23** No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o Encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

**§ 1º** O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

**§ 2º** No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

**§ 3º** O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração com poderes específicos, com firma reconhecida ou por escritura pública, e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

**§ 4º** Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

**Art. 24** A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** Compete aos servidores que trabalham, direta ou indiretamente, no tratamento de dados da Câmara Municipal, na medida de suas competências:

I - Identificar e avaliar, com apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

II - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - Auxiliar o Comitê Gestor de Proteção de Dados na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução;

V - Encaminhar ao Encarregado as informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - Atender às solicitações encaminhadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados ou Encarregado, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - [diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br](mailto:diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br) - Ano IV - Edição 1.049



## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**Art. 26** A Mesa Diretora poderá determinar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

**Art. 27** Os requerimentos referidos no art. 22 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 29** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de agosto de 2023.

**ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de agosto de 2.023 (dois mil e vinte e três).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa